



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO N°: E-03/100.909/2003 e apenso: E-03/72.674/2001
INTERESSADO: CENTRO ACADÊMICO CECÍLIA MEIRELLES - ISERJ

PARECER CEE N° 090 / 2005

Convalida os estudos realizados no turno noturno do Curso Normal Superior, ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Direção Colegiada do **CENTRO ACADÊMICO CECÍLIA MEIRELLES**, do **CURSO NORMAL SUPERIOR – CNS**, do **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – ISERJ**, em 17/12/2003, por meio do Ofício n° 6, encaminhou a este Colegiado uma consulta a respeito de não terem sido oferecidas pela FAETEC, no vestibular /2004, vagas no turno da noite para o Curso Normal Superior, respondida pelo Parecer CEE n° 111, publicado no DOERJ em 19/07/2004, pág. 34, da autoria do Ilustre Conselheiro Magno Aguiar Maranhão, que, no seu voto, assim se pronuncia, *in verbis*:

“ Considerando que o Curso Normal Superior do ISERJ ainda não é reconhecido funciona com ato de autorização – não dispõe, portanto, de amparo legal para introduzir alteração de turno em seu funcionamento.

“O Vestibular 2004 do Curso Normal Superior do ISERJ foi autorizado por ato do Presidente da Câmara de Educação Superior e Educação Profissional deste Conselho, com base na Deliberação CEE n° 215/95 e com o apoio na retromencionada legislação federal que rege a matéria. Assim, as vagas referem-se ao turno diurno, pois desta forma o Curso foi autorizado. Somente após o reconhecimento do Curso, poderá, nos termos da legislação vigente, ser introduzida alteração de turno.

Isto posto, este relator vota no sentido de responder à Direção Colegiada do Centro Acadêmico Cecília Meirelles do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ nos termos deste parecer, determinando a designação de Comissão Verificadora, a fim de apurar o funcionamento irregular do Curso Normal Superior, no turno noturno, para que se possa adotar as medidas legais cabíveis, visando à regularização da vida acadêmica dos alunos envolvidos, através da convalidação de seus estudos.”(gn)_

O Ilustre Presidente deste Colegiado, em 10/08/2004, designou a Assessora Técnica Ângela Sílvia Costa de Castro e esta Conselheira para comporem a Comissão para visitar, *in loco*, a Instituição de Ensino, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento do Curso Normal Superior do ISERJ, no horário noturno. É importante ressaltar que foi encaminhado à FAETEC, em 25/05/2004, o Ofício CEE n° 084/2004, referente ao Processo E-03/100.498/2003 – que solicita o reconhecimento do Curso Normal Superior, para o cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, das seguintes providências referentes ao turno noturno, necessárias ao funcionamento do curso nesse horário:

- pleno funcionamento da Biblioteca, incluindo o acervo adquirido já catalogado com a utilização de serviço de consulta e empréstimo e disponibilização de funcionários necessários às atividades do setor;;

- corpo docente adequado ao atendimento das turmas;

- pleno funcionamento dos laboratórios do ISERJ, utilizados para o desenvolvimento das atividades curriculares do curso.

A visita, realizada no dia 17 de agosto de 2004, no horário noturno, teve a companhia do Diretor- Geral do ISERJ, Professor Antônio João Carvalho Ribeiro, e da Diretora de Ensino Superior, Profª Lindomar Luiza Chaves Goldschmidt. Priorizamos a biblioteca, tendo em vista que os outros itens – corpo docente e laboratórios já haviam sido considerados e atendidos pela Comissão Verificadora designada pela Portaria CEE/RJ nº 152/03, e constatamos que a biblioteca **se encontra funcionando no horário noturno desde o dia 19 de maio de 2004, das 09 às 22 h, com duas bibliotecárias e funcionárias que lá se encontravam trabalhando normalmente com todos os serviços necessários ao bom atendimento aos alunos.**

A Comissão concluiu pelo cumprimento das exigências e pelo encaminhamento pela FAETEC da relação nominal dos alunos para efeito de convalidação de estudos, alertando, ainda, que, caso a FAETEC pretenda destinar, no processo seletivo, vagas para o turno noturno, deverá atender ao disposto na Resolução CNE nº 3/98, que permite o acréscimo, independentemente de autorização, de até 25% de vagas iniciais, **podendo essas vagas ser alocadas em outro turno, mas isso somente após o reconhecimento do curso, e mediante aprovação do órgão colegiado do ISERJ .**

O processo foi distribuído, por sorteio a esta relatora, em 26 /10/04, que, por despacho datado de 04/11/04, solicitou a relação nominal dos alunos do turno noturno, para efeito de regularização dos seus estudos, sendo atendida em 17/03/2005, por meio do Ofício FAETEC nº 264/2005 (fls. 48 a 160) com cópias das atas de 16/12/2004 e 23 /12/2004, relativas à colação de grau dos alunos concluintes do curso.

VOTO DA RELATORA

Considerando o acima exposto e o **Parecer CEE nº 200/2004** (Processo E-03/100.498/2003), homologado em 13/09/04 e publicado no DOERJ em 20/09/04, **que reconhece, pelo prazo de 2 (dois) anos, o Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica, com sede na Rua Matriz e Barros, nº 275 – Praça da Bandeira, somos de parecer favorável à regularização dos estudos dos alunos nomeados no processo (folhas 48 a 160) e os concluintes, conforme as atas de colação de grau datadas de 16 e 23 de dezembro de 2004, que passam a fazer parte integrante deste, devendo a Instituição de Ensino expedir os respectivos documentos escolares.**

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora
Antonio José Zaib
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Maria Lucia Couto Kamache
Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente